



VOTO

PROCESSO: 00058.542925/2017-14

INTERESSADO: AEROSAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **AEROSAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, SEI 1381148 Pag.06-18, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ SEI 1381148 Pag. 46.

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. A SAR manifestou-se por meio do Memorando 1/2018/GTRAB/SAR (doc. [1419467](#)), informando que a sociedade empresária possuía a aeronave de matrícula PT-UQX, a qual estava em situação regular perante o RAB. Em contrapartida a SPO manifestou-se por meio de Despacho (doc. [1402370](#)), declarando que a empresa em tela não constava como operador aeroagrícola, encontrando-se em situação irregular perante a Agência.

2.3.2. Diante disso, foi enviado o Ofício 26/2018/GTOS/GEAM/SAS-ANAC à empresa, informando acerca do indeferimento do pleito, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Ofício, para que a empresa pudesse se manifestar e exercer o direito ao contraditório e ampla defesa.

2.3.3. A empresa respondeu por meio da Carta 001/18 (doc. 1498670) que já estava finalizando as etapas para emissão do Certificado de Operador Aéreo. Diante disso, foi encaminhado o Memorando 79/2018/GTOS/GEAM/SAS, solicitando nova manifestação da GOAG/SPO acerca do pleito. Em novo Despacho (doc. 1539519) a GOAG informou que a empresa encontra-se em situação operacional regular.

2.3.4. Os pareceres da GOAG/SPO (Doc. 1539519) e GTRAB/SAR (Doc. 1419467) foram recepcionados na GTOS/GEAM/SAS em 20/02/2018 e 11/01/2018, respectivamente.

2.3.5. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 29/03/2018 conforme Parecer 183(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS SEI 1661996.

2.3.6. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016 foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS.

2.3.7. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação com sugestão de autorização.

2.3.8. Informa, ainda, que a empresa é operadora da aeronave de prefixo PT-UQX (EMB- 202), e possui COA N° 2018-02-6OEC-01-00.

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	04/09/2018	1595991
FGTS	A	13/04/2018	1662079
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	1595999

3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 183(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS – SEI 1661996, e pelo Despacho GOAG/SPO – SEI 1539519, a autorização operacional à **AEROSAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da

autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pela sociedade empresária **AEROSAMA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA.**

É como voto.

Brasília, 05 de abril de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/04/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1685750** e o código CRC **3F9C87AE**.

SEI nº 1685750